



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 338/2010

Institui normas de projetos de loteamentos e/ou empreendimentos imobiliários em Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam impedidas de exploração imobiliária empresas que possuam dívida pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal, até a comprovação da regularização dos mesmos.

Art. 2º - Ficam igualmente impedidas de atuar no município empresas que figurem passiva ou ativamente em ações judiciais oriundas de contratos imobiliários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S. 10, de Abril de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Esta propositura visa adequar a iniciativa apresentada por este Vereador, no sentido de ajustes quanto a técnica da redação, bem elucidar a intenção que se visa alcançar.

Sorocaba cresce a passos largos e está entre os dez melhores municípios para se viver, porém algumas situações parecem estar esquecidas no que diz respeito ao déficit habitacional já existente e que o desenvolvimento e crescimento inevitavelmente fazem aumentar.

Temos problemas de pendência de regularização fundiária que dificilmente terão solução, uma vez que dependem de muito empenho do Poder Público e até dos próprios interessados na regularização. Avanços houveram, não há como negar, mas os problemas em vários bairros persistem.

O Poder Público não pode negar a responsabilidade, senão legal, a social e moral quando aprova empreendimentos imobiliários para empresas que levaram inúmeras famílias a ônus incalculáveis, como o caso do Conjunto Habitacional Julio de Mesquita Filho, local onde os mutuários ainda não têm a propriedade dos seus imóveis. Outro bairro onde os moradores vivem o mesmo dilema é o Parque São Bento.

A presente propositura visa medidas futuras que impeçam novos conflitos e ações judiciais acerca do assunto, que invariavelmente obtém decisões desfavoráveis ao hipossuficiente, ou seja, os que não constituem procurador por ausência de recursos, inclusive de assistência jurídica de órgãos públicos como a Defensoria, Procuradoria e Procon.

S/S. 10, de Abril de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

